

MUNICIPAL DE EMAS
Casa Manoel Dias Neto

Favorável Contrário

APROVADO

Emas - PE 27 de Junho, 2009

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

(Casa Manoel Dias Neto)

PROJETO DE LEI Nº 11/2009

CONCEDE DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO À TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica CONCEDIDO Permissão de Uso de bens imóveis do Município, atualmente ocupados por terceiros, a título precário através de termo próprio aos seus atuais ocupantes que comprobatóriamente residam na urbe de Emas, procedendo-se à respectiva anotação no registro imobiliário do Município.

Parágrafo único - O termo de permissão confere apenas a posse precária do imóvel a título de ato de mera tolerância, ficando o domínio pertencente ao Município, que decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá usar dos meios de defesa da propriedade, em especial o poder de seqüela para reaver o bem objeto da permissão.

Art. 2º - A Permissão de Uso será procedida de previa inspeção e será destinada e garantida a instalação de pontos comerciais de atendimento público, observando-se em tudo a arquitetura original.

Parágrafo único - O Poder concedente, poderá utilizar o imóvel segundo a sua normal destinação, sendo que durante o período de permissão, fica o cessionário, responsável por todas as despesas de conservação do imóvel, podendo adequá-lo fisicamente, as atividades comerciais desde que preservada a restrição da parte final do caput deste artigo.

Art. 3º - O prazo da Permissão de Uso será de 04 (quatro) anos, contados da promulgação desta lei, respeitando-se a supremacia da ordem pública

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 25 de junho de 2009.

Simão Pedro da Costa
Simão Pedro da Costa

Vereador